



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

Parecer

Projeto de Lei n.º 221/XIV (PS)

Procede à nona alteração do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, que cria o Registo Internacional de Navios da Madeira

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Recursos Naturais e Ambiente, reuniu no dia 27 de março de 2020, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A apreciação do projeto de lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa legislativa

Analisada a iniciativa, esta Comissão Especializada emite o seguinte parecer:

O diploma em apreço, para além de conter os mesmos objetivos do Projeto de Lei n.º 199/XIV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, nomeadamente o de proceder à simplificação e à agilização dos prazos, dos procedimentos e pretender alterar a hipoteca naval do regime jurídico do registo de navios da Madeira, reproduz na íntegra todas as alterações preconizadas e refletidas na referida iniciativa da autoria do PSD já mencionada (altera os artigos 14.º, 15.º e 16 do Decreto-Lei n.º 96/89 de 28 de março e adita os artigos 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C, 14.º-D, 14.º-E, 14.º-F, 14.º-G, 14.º-H, 14.º-



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

I, 14.º-J, 14.º-L, 14.º-M, 14.º-N, 14.º-O, 15.º-A, 15.º-B, 15.º-C, 15.º-D, 15.º-E, 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E), tendo este projeto de Lei obtido o Parecer favorável, aprovado, por maioria, na ALRAM (com votos a favor do PSD, CDS-PP, JPP e a abstenção do PS).

Esta iniciativa reproduz ainda na íntegra a proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2020 (741C) subscrita e entregue na Assembleia da República pelos Deputados do PSD eleitos pelo círculo da Região Autónoma da Madeira e que foi reprovada com os votos contra do PS.

Dada a total coincidência quer nos objetivos, quer no teor das alterações preconizadas com as anteriores iniciativas da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, alterações estas que vão de encontro às pretensões da Região Autónoma da Madeira, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente decide emitir parecer favorável a esta iniciativa.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, JPP e CDS e a abstenção do PS.

O Relator



Guido Gonçalves